



# Diário Oficial da Assembleia Estadual Constituinte

Nº 53

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, EM 18 DE AGOSTO DE 1989

ANO XV

3.<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA DA 11.<sup>a</sup> LEGISLATURA  
ATA DA 19.<sup>a</sup> ASSEMBLÉIA  
CONSTITUINTE ESTADUAL  
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1.989  
SEXTA-FEIRA

Presidência do Sr. Deputado Anibal Khury, secretariada pelos Srs. Deputados Werner Wanderer e Algaci Túlio.

A hora regimental é registrada a presença dos seguintes Srs. Deputados: Anibal Khury, Tadeu Lúcio Machado, Werner Wanderer, Pirajá Ferreira, Algaci Túlio, Amélia Hruschka, Basílio Zanusso, Cândido Bastos, Erondy Silvério, Ezequias Losso, Haroldo Rodrigues Ferreira, Hermas Brandão, Irondi Pugliesi, José Felinto, Lauro Lobo Alcantara, Luiz Carlos Alborghetti, Nelson Vasconcellos, Nereu Carlos Massignan, Paulo Furiatti, Pedro Tonelli, e Raul Lopes, (21). Ausentes os seguintes Senhores Deputados: José Afonso Júnior, Orlando Pessuti, Acyr Mezzadri, Antônio Anibelli, Antônio Bárbara, Antônio Costenaro Neto, Artagão Mattos Leão, Caíto Quintana, David Cheriegate, Dirceu Manfrinato, Djalma de Almeida César, Edmar Luiz Costa, Eduardo Baggio, Ferrari Júnior, Germote Kirinus, Homero Oguido, João Arruda, José Alves, José Rogério Carvalho, Leônidas Chaves, Lindolfo Júnior, Luiz Alberto Oliveira, Luiz Antonio Setti, Namir Piacentini, Neivo Beraldin, Nestor Baptista, Paulino Delazeri, Quiese Crisóstomo, Rafael Greca, Sabino Campos, Valderi Mendes Vilela e Vera Agibert (32). Achando-se em licença o Senhor Deputado Nilton Barbosa.

Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declara aberta a

## SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. 2º SECRETÁRIO - procede à leitura da Ata da sessão anterior, a qual é aprovada sem observações.

O SR. 1º SECRETÁRIO - procede à leitura do seguinte

## EXPEDIENTE:

Ofício:

## OFÍCIO

Sob o nº 337/89, do Senhor Desembargador Abraão Miguel - Presidente do Tribunal de Justiça, comunica que em sessão

realizada em 11 do corrente mês, por proposta dos eminentes Desembargadores Luís Pedroso e Luiz Perrotti, o órgão especial do Tribunal de Justiça do Paraná decidiu, por unanimidade, manifestar-se contrariamente à criação de Tribunais de Alçada nas cidades de Londrina e Cascavel, conforme prevê o art. 124 do Projeto I da Constituição Estadual. Ao conhecimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Khury) - Está encerrada a Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA:

com a presença de 21 Senhores Deputados.

Passaremos à apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, conforme avulso distribuído aos Senhores Deputados:

DISCUSSÃO ÚNICA - Do Projeto de Resolução nº 05/89, de autoria da COMISSÃO EXECUTIVA, que modifica o Regimento Interno da Assembleia Constituinte Estadual. (Resolução nº 03/89). Com EMENDA DE PLENÁRIO. Com PARECER CONTRÁRIO da MESA à EMENDA.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/89 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 22 e seus parágrafos da Resolução nº 03/88, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - Procedida a leitura o projeto de Constituição será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, nela permanecendo o tempo necessário para a discussão e aprovação em primeiro turno.

§ 1º - Poderão os Deputados Constituintes, nos 08 (oito) dias seguintes à leitura apresentar emendas ao projeto, em formulários próprios definidos pela Mesa;

§ 2º - Serão inaceitáveis emendas que visem substituir integralmente o projeto de Constituição, ou que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que tenham de modificação correlata, de maneira a que a alteração relativamente a um dispositivo, imponha a alteração ou a supressão de outros;

§ 3º - Para fins deste Regimento, por dispositivo entende-se o artigo, o parágrafo, o item, o inciso e a alínea;

§ 4º - A emenda deverá indicar com precisão o dispositivo a modificar ou suprimir e, quando aditiva, o capítulo e a

seção onde deva ser incluída, sendo vedada a expressão "inclua-se onde couber" ou "assemelhada".

Art. 2º - O Parágrafo único do art. 24 da Resolução nº 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - ...

Parágrafo Único - Encerrado o prazo a que se refere o § 1º do art. 22, as emendas oferecidas ao projeto serão remetidas ao Relator, a quem caberá, no prazo de 07 (sete) dias, exarar pareceres sobre elas, encaminhando-as à Mesa"

Art. 3º - O art. 25 da Resolução nº 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - A Mesa providenciará a publicação dos pareceres do Relator em avulso, distribuindo-os aos Deputados Constituintes.

Parágrafo Único - Após 24 (vinte e quatro) horas da distribuição dos avulsos, proceder-se-á a votação do projeto em primeiro turno."

Art. 4º - O § 4º do art. 27 da Resolução nº 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - As emendas com subemendas do Relator serão votadas englobadamente, salvo se ao contrário solicitarem pelo menos 5 (cinco) deputados constituintes, sendo as subemendas substitutivas, modificativas ou extintas votadas antes das respectivas emendas."

Art. 5º - O art. 28, da Resolução nº 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - votados o projeto e as emendas voltará a matéria ao Relator, pelo prazo de 03 (três) dias, para redação do vencido."

Art. 6º - O art. 29, mantidos os parágrafos, da Resolução nº 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - Concluído o trabalho do Relator, levá-lo-á a Mesa publicação em avulso, distribuindo o projeto de Constituição, abrindo o prazo de 05 (cinco) dias para emendas e incluindo-o na Ordem do Dia pelo tempo necessário à sua aprovação."

Art. 7º - O art. 30, da Resolução nº 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - Na hipótese de oferecimento de emendas pelos deputados constituintes, serão elas submetidas ao Relator, que emitirá pareceres no prazo de 05 (cinco) dias."

Art. 8º - O art. 31, mantido o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - Os pareceres do Relator serão publicados em avulsos e distribuídos, processando-se após 24 (vinte e quatro) horas, a votação do projeto em segundo turno."

Art. 9º - O art. 32, mantido o § 2º, da Resolução nº 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Concluído o processo de votação, retornará ao Relator para o fim da redação final, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 1º - Recebida a redação final, a Mesa a fará publicar e a distribuirá em avulso, atribuindo o prazo de 02 (dois) dias para o oferecimento de emendas.

§ 2º - ...

§ 3º - Havendo emendas de redação, a matéria será enviada ao Relator, que no prazo de 02 (dois) dias sobre elas emitirá pareceres que serão publicados em avulsos e distribuídos, processando-se, após 24 (vinte e quatro) horas, a votação do projeto em redação final, em turno único."

Art. 10 - O § 2º do art. 68, da Resolução 03/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - As matérias constitucionais considerar-se-ão aprovadas quando obtiverem a maioria absoluta de votos favoráveis."

Art. 11 - Os art. 63 e 64, da Resolução nº 03/88, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 - Serão verbais e sempre deferidos, os requerimentos que solicitem:

a) - a palavra;

b) - votação por determinado processo;"

"Art. 64 - Sujeito sempre à deliberação do Plenário, serão escritos, não dependerão de apoio, não terão discussão nem encaminhamento, os requerimentos que versem sobre:

a) - discussão e votação de proposições, por partes;

b) - encerramento de discussão;

c) - preferência;

d) - informações oficiais;

e) - a retirada de requerimento;

f) - a retirada de proposição com parecer contrário."

Art. 12 - Fica suprimido o art. 26, da Resolução nº 03/88.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10.08.89.

(aa) COMISSÃO EXECUTIVA

Há sobre a mesa uma emenda da Comissão Executiva que prorroga até 21.08, se for aprovado segunda-feira. É provável que o

prazo de emendas encerre na segunda-feira.

EMENDA DE PLENÁRIO AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/89

Acrescente-se artigo ao Projeto de Resolução n. 05/89, da Assembléia Constituinte Estadual, com a seguinte redação:

"Art. - Fica suprimido o art. 20 da Resolução n. 03/88 e ratificadas todas as decisões da Comissão Constitucional".

Sala das Sessões, em 14.08.89.

(a) COMISSÃO EXECUTIVA

Apoiamento:

Nereu Carlos Massignan, Basílio Zanusso, Nelson Vasconcellos, Raul Lopes, Pedro Tonelli, Antônio Costenaro Netto, Paulo Furiatti.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/89

P A R E C E R:

A emenda pretende a supressão do artigo 20 da Resolução n. 3/89.

O referido artigo já não mais tem utilização, de vez que as Comissões Temáticas e Constitucional encerraram seus traba-

lhos.

Quanto a ratificação de atos da Comissão Constitucional, não é de competência do Plenário da Assembléia Constituinte Estadual, pois é aquela Comissão autônoma, decidindo conforme o entendimento e a vontade de seus membros.

Opinamos, assim, até em respeito à autonomia da Comissão Constitucional, pelo não acolhimento da emenda.

A Mesa comunica aos Senhores Deputados que o prazo de emendas continua até que se aprove essa emenda da Comissão da Mesa de 21.08. Ao passo que se não der número será prorrogado até 24 do corrente mês.

A Mesa comunicou ao Plenário o cancelamento da Sessão Ordinária do Processo Legislativo marcada para segunda-feira, dia 21 de agosto, à hora regimental, marcando para as dezessete horas, uma Sessão Solene para outorga do título de Cidadão Honorário do Paraná ao Excelentíssimo Senhor Carlos Antônio de Almeida Ferreira.

Levanta-se a sessão.